TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS — REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

— A Rede Ferroviária Federal não está isenta do pagamento da taxa municipal de conservação de estradas.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação nº 206 714, da Comarca de Ribeirão Pires, em que é apelante Rede Ferroviária Federal S/A, apelada Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires. Acordam, em 6ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Cível, por votação unânime, negar provimento.

Trata-se de ação executiva movida pela Municipalidade de Ribeirão Pires a fim de cobrar da Rede Ferroviária Federal S/A importância de Cr$ 15,48, relativa ao exercício de 1970, e referente à taxa de conservação de estradas municipais.

Acolhida a pretensão inicial, argumentou a Rede apelante que face ao Ato Complementar nº 63, de 1969, está isenta da contraprestação dos serviços de qualquer natureza.

Correta a sentença; o Ato Complementar nº 63, de 4 de setembro, isentou a Rede Ferroviária Federal dos seguintes impostos: a) transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos; b) sobre propriedade predial e territorial urbana; e c) sobre serviços de qualquer natureza. Tais impostos são os previstos nos arts. 32, 35 e 71 do Código Tributário Nacional.

Entretanto, das taxas não foi isentada a Rede apelante; ademais, a isenção é sempre "uma emanação de vontade e incide sobre impostos. Dela se excluem as taxas e as contribuições de melhoria" (cf. Contreiras de Carvalho, "Doutrina e Aplicação do Direito", pág. 273, ed. Freitas Bastos).

Certa a decisão, que nenhuma censura merece.

Assim, nega-se provimento ao apelo.

Tomaram parte no julgamento os Juízes Márcio Bonilha, revisor e Paula Bueno.

São Paulo, 26 de novembro de 1974 *Pinheiro Franco,* Presidente; *Bourroul Ribeiro,* Relator.